



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

**CPTran**



# Fiscalização de Trânsito





**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

**CPTran**



**Por que fazer fiscalização de trânsito?**

**Tem algum impacto?**

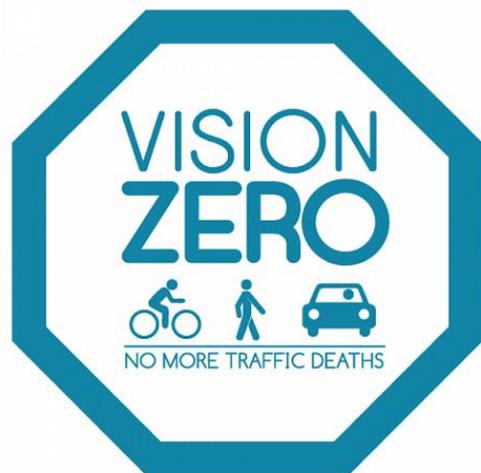
DÉCADA DE AÇÃO PELA  
SEGURANÇA NO TRÂNSITO

2021 - 2030



Ambiciosa meta de  
prevenir ao menos  
50% das mortes e  
lesões no trânsito até  
2030

Dados - óbitos - Capital	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
população (X 1.000.000)	11,374	11,407	11,859	11,933	12,004	12,073	12,141	12,212	12,252	12,252
óbitos (quantidade)	1.314	1.188	1.114	1.195	981	867	782	787	759	686
óbitos/100 mil habitantes	11,55	10,41	9,39	10,01	8,17	7,18	6,44	6,44	6,19	5,6
fonte:	dados da CET				dados do INFOSIGA					
<b>redução de 47,72% - de 2011 a 2020</b>										
Dados - óbitos - Capital	2021	2022	2023 (até AGO)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
população (X 1.000.000)	12,396	11,451	11,960							
óbitos (quantidade)	656	826	533							
óbitos/100 mil habitantes	5,29	7,21	4,46							
comparativo: ano anterior (%)	-4,37	25,91								
fonte:	dados do INFOSIGA									
<b>aumento de 20,40% - de 2021 a 2022</b>										



É um conceito de segurança viária com origem na Suécia e que pode ser resumido na seguinte premissa: nenhuma vida perdida no trânsito é aceitável.

percepção de velocidade

tolerância do corpo humano

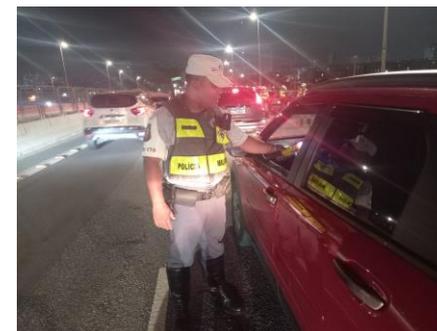
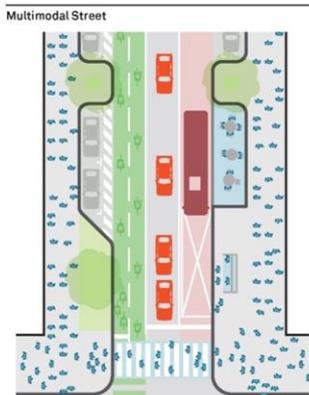
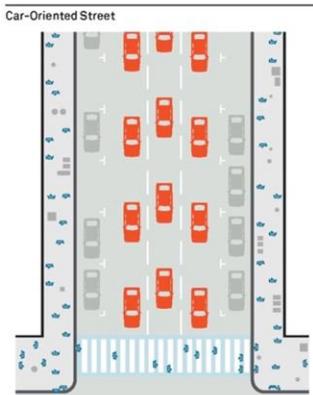
humanos são falíveis

## Trinômio do "E":

- Engenharia;

- Educação;

- Esforço legal

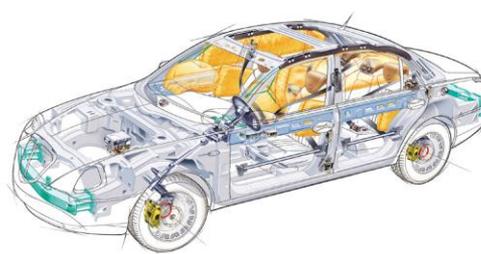


## 4º Pilar

Equipamentos (veículos)



FREIOS  
ABS





**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

**CPTran**



A mudança de comportamento por parte dos integrantes da sociedade está diretamente relacionada à capacidade e/ou expectativa de ser fiscalizada, conforme mencionado pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) – WRI Brasil (Organização Pan-Americana da Saúde, 2018).



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

**CPTran**



Isto significa que, a ostensividade (Operação “Visibilidade” e fiscalização) têm reflexos imediatos na modificação da conduta das pessoas e dos ambientes em que elas convivem e, conseqüentemente, no controle e redução dos indicadores criminais, além de coibir a ocorrência de sinistros, crimes e infrações de trânsito.

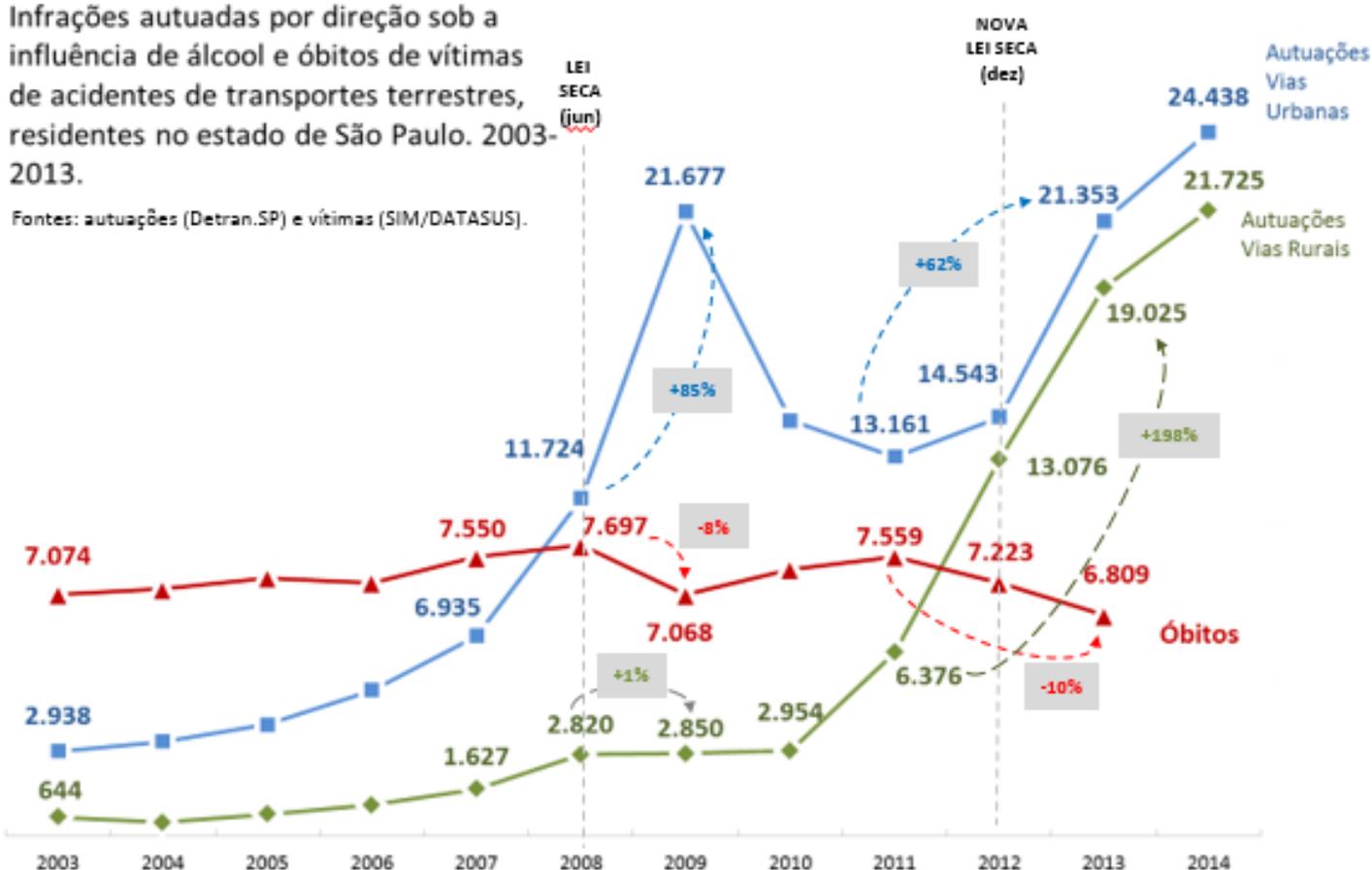
**Lembrando que a fiscalização de trânsito pode ser realizada a qualquer momento (bloqueio, PE e/ou patrulhamento), NÃO PRECISANDO DE FUNDADA SUSPEITA.**

<b>Dados de Alcoolemia - somente do CPTran</b> (Fonte: Relatório Diário de Atividades - RDA/CPTran)	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>Pandemia</b>			<b>2023 até AGO</b>
			<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
condutores submetidos ao teste do ETILÔMETRO	256.160	397.323	146.579	109.353	259.353	227.844
infração do artigo 165 do CTB (alcoolemia)	2.978	2.589	1.513	1.080	1.007	518
infração do artigo 165-A do CTB (recusa ao teste do ETILÔMETRO)	17.858	28.619	14.075	20.129	30.434	19.847
artigo 306 do CTB (crime de trânsito - alcoolemia)	445	485	262	295	197	86
relação de autuações/condutores submetidos ao teste do ETILÔMETRO	0,08	0,08	0,11	0,19	0,12	0,09

## Variações das autuações por condução sob efeito de álcool, em vias urbanas e rurais, e dos óbitos por acidentes de transportes terrestres, de residentes no Estado de São Paulo

Infrações atuadas por direção sob a influência de álcool e óbitos de vítimas de acidentes de transportes terrestres, residentes no estado de São Paulo. 2003-2013.

Fontes: autuações (Detran.SP) e vítimas (SIM/DATASUS).



Como é (ou deveria ser) o planejamento das atividades?

o crime passa pelo trânsito + sinistralidade

INFORMAÇÃO (quantitativa e qualitativa)

TEORIA DO CRIME (policiamento orientado à solução de problemas)

PERCEPÇÃO DE SEGURA

Mas eu sei executar o planejamento?

Conheço a legislação?



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

**CPTran**



# A nova distribuição de competência do CTB

## Lei 14.599, de 19 de junho de 2023

Altera o CTB, inclusive a distribuição das competência

Posterga a exigência do exame toxicológico periódico

(03SET17 a 28DEZ23 – têm até 28DEZ23 para realizar)

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, **excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios previstas no § 4º do art. 24 deste Código**, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

## Art. 22.

§ 2º **Compete privativamente** aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos **arts.**

**165-D** (toxicológico na renovação),

**233** (falta de transferência),

**240** (baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado),

**241** (atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação),

**242** (falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação) e

**243** (empresa seguradora de comunicar) e no

§ 5º do art. 330 (livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência) deste Código. [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

III - executar a fiscalização de trânsito, **quando e conforme convênio firmado**, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

Art. 24. **Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:**

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, **excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código**, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; [\(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

## Art. 24.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#)

§ 3º O exercício das atribuições previstas no inciso VI do caput deste artigo no âmbito de edificações privadas de uso coletivo somente se aplica para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos. [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)

## Art. 24

§ 4º **Compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios**, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos **arts.**

**95** (obra ou evento),

**181** (estacionar),

**182** (parada),

**183** (parar na faixa de pedestre),

**218** (velocidade superior) e

**219** (velocidade inferior),

nos **incisos V** (excesso de peso) e **X** (excedendo a capacidade máxima de tração) do **caput do art. 231** e nos arts.

**245** (Utilizar a via para depósito de mercadorias),

**246** (Deixar de sinalizar qualquer obstáculo) e

**279-A** (veículo sinistrado/abandonado) deste Código. [\(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

CPTTran



Art. 24-A. **Compete concorrentemente** aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos **Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas neste Código, **observado o disposto no § 2º do art. 22 e no § 4º do art. 24 deste Código.** (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

**Parágrafo único.** **As competências privativas previstas no § 2º do art. 22 e no § 4º do art. 24 podem ser delegadas por meio do convênio de que trata o art. 25 deste Código.** (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

**CPTran**



# REMOÇÃO



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

**CPTran**



# Fiscalização de alcoolemia

**Art. 165.** Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência

**Art. 165-A** Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (R\$ 2.934,70)

Medida administrativa - ~~recolhimento do documento de habilitação~~ e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (R\$ 5.869,40)

**SUGESTÃO:** evitar mencionar valores de multas, guincho e diária no pátio.

## Para quem pode ser liberado o veículo?

- Qualquer condutor?
- Seguradora pode? E taxista?
- Qual o tempo de espera para chegada do novo condutor?
- Posso restituir (com a chegada do novo condutor) o veículo que já se encontra no guincho?



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

**CPTran**



## RESOLUÇÃO Nº 432, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Art. 3º A confirmação da alteração da capacidade psicomotora ...:

I – exame de sangue;

II – exames realizados por laboratórios especializados;

III – teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro);

IV – verificação dos sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

## RESOLUÇÃO Nº 432, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

### Artigo 3º

§ 1º Além do disposto nos incisos deste artigo, também poderão ser utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.

**COP**

[...]

§ 3º Se o condutor apresentar **sinais de alteração** da capacidade psicomotora na forma do art. 5º **ou** haja comprovação dessa situação por meio do **teste de etilômetro** e houver encaminhamento do condutor para a realização do exame de sangue ou exame clínico, não será necessário aguardar o resultado desses exames para fins de autuação administrativa.

## Há embasamento legal para convite/realização do teste de alcoolemia?

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, **na forma disciplinada pelo Contran**, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. [\(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Artigo 3º

[...]

§ 2º Nos procedimentos de fiscalização deve-se priorizar a utilização do teste com etilômetro.

## Etilômetro

Atentar aos seguintes requisitos (artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 432/2013):

- ter seu modelo aprovado pelo INMETRO;
- ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e anual realizadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165.

§ único. O Contran disciplinará as margens de tolerância quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica.



# Etilômetro

## A US precisa portar:

- fisicamente, no momento da abordagem e/ou do convite em submeter ao teste, o etilômetro?
- o laudo de aferição do INMETRO?

Intoximeters -  
P.M.E.S.P. - C  
RESULTADO EM mg/lit DE AR

Nº de Serie: 094388  
Nº da Versão: 348C  
Port. DENATRAN: 28/04  
Port. INMETRO: 189/03

Prova - Reimpressão

Número do Teste: 02487

EMP DATA HORA m: L

Última Calibração:  
02/01/12 17:53 0.316

Prox. Cert. INMETRO:  
12 DE NOVEMBRO DE 2014

Teste em Branco:  
01/06/14 02:56 0.00  
Modo: Manual

01/06/14 02:56 0.20  
Volume do Sopro: 00.1Lts  
Tempo do Sopro: 00.4Seg

Nome do Examinado  
RICHARD H. P. MOREO  
Assinatura do Examinado  
X RECUSOU-SE  
Número da CNH ou RG  
do Examinado  
0932570870  
Nome e RG do Operador  
RG: 23178972-8  
DENILSON TIBAGO GONCALVES  
Assinatura do Operador  
VERGILIO CARDOZO DA SILVA  
Nome da Testemunha  
RG e RG 13995463  
Assinatura da Testemunha  
VERGILIO CARDOZO DA SILVA  
Nome da Testemunha  
RG e RG 16935242  
CARLOS A. PACHIONI  
Assinatura da Testemunha  
X  
Localidade do Teste  
SP 423, KM 008, 000  
Final da Impressão

Só para assinantes Assine UOL

Reportagem • Carros

Como você pode ser pego pelo bafômetro mesmo sem ter ingerido álcool

Gustavo Fonseca • Colunista do UOL  
13/09/2023 04h00



## RETESTE

# Etilômetro



Marca – Intoximeters (Ribco do Brasil)

Modelo – Alco Sensor IV

Teste – “seletivo” e “definitivo”



Marca – ELEC

Modelo – BAF-300

Teste – “seletivo” e “definitivo”



Marca – Health & Safety

Modelo – IBLOW

Teste - “seletivo”

## Teste “seletivo”



- Demonstrar a asepsia do procedimento (entregar o canudo no plástico ao condutor para que ele mesmo o desembale, ou realizar este procedimento na sua frente);
- Realizar o teste em local discreto e protegido da vista do público em geral, evitando-se a presença de jornalistas, filmagem ou registro fotográfico, visando proteger a imagem dos cidadãos durante a sua aplicação;
- Não se deve colher a amostra logo após a ingestão de álcool; esperar pelo menos 15 minutos;
- Deve ser realizado apenas 01 (teste) do etilômetro para cada condutor.

## Pergunta:

Tem como “enganar” o etilômetro?

Qual agente de trânsito deve/pode lavrar o AIT de alcoolemia?

## Alegação:

- Pacto de San José da Costa Rica – Convenção Americana de Direitos Humanos (artigo 8º, item 2, alínea “g” – “...direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada...” (Garantias Judiciais);

## Dúvidas:

- Pessoas com imunidade diplomática;
- Médico;
- Remédio;
- Tempo de sopro.



## Artigo 165 do CTB

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

### Confirmação da alteração da capacidade psicomotora – etilômetro

- Infração – artigo 165 - igual ou superior a 0,05 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,05 mg/L), descontado o erro máximo admissível;
- Crime – artigo 306 - igual ou superior a 0,34 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,34 mg/L), descontado o erro máximo admissível;

MR mg/L	VC* mg/L		MR mg/L	VC* mg/L		MR mg/L	VC mg/L		MR mg/L	VC mg/L	
0,05	0,01	INFRAÇÃO DO ART. 165 CTB	0,54	0,49	INFRAÇÃO DO ART. 165 CTB + CRIME DO ART. 306 CTB	1,08	0,94	INFRAÇÃO DO ART. 165 CTB + CRIME DO ART. 306 CTB	1,52	1,39	INFRAÇÃO DO ART. 165 CTB + CRIME DO ART. 306 CTB
0,06	0,02		0,55	0,50		1,04	0,95		1,53	1,40	
0,07	0,03		0,56	0,51		1,05	0,96		1,54	1,41	
0,08	0,04		0,57	0,52		1,06	0,97		1,55	1,42	
0,09	0,05		0,58	0,53		1,07	0,98		1,56	1,43	
0,10	0,06		0,59	0,54		1,08	0,99		1,57	1,44	
0,11	0,07		0,60	0,55		1,09	1,00		1,58	1,45	
0,12	0,08		0,61	0,56		1,10	1,01		1,59	1,46	
0,13	0,09		0,62	0,57		1,11	1,02		1,60	1,47	
0,14	0,10		0,63	0,58		1,12	1,03		1,61	1,48	
0,15	0,11		0,64	0,58		1,13	1,04		1,62	1,49	
0,16	0,12		0,65	0,59		1,14	1,04		1,63	1,50	
0,17	0,13		0,66	0,60		1,15	1,05		1,64	1,50	
0,18	0,14		0,67	0,61		1,16	1,06		1,65	1,51	
0,19	0,15		0,68	0,62		1,17	1,07		1,66	1,52	
0,20	0,16	0,69	0,63	1,18	1,08	1,67	1,53				
0,21	0,17	0,70	0,64	1,19	1,09	1,68	1,54				
0,22	0,18	0,71	0,65	1,20	1,10	1,69	1,55				
0,23	0,19	0,72	0,66	1,21	1,11	1,70	1,56				
0,24	0,20	0,73	0,67	1,22	1,12	1,71	1,57				
0,25	0,21	0,74	0,68	1,23	1,13	1,72	1,58				
0,26	0,22	0,75	0,69	1,24	1,14	1,73	1,59				
0,27	0,23	0,76	0,69	1,25	1,15	1,74	1,60				
0,28	0,24	0,77	0,70	1,26	1,15	1,75	1,61				
0,29	0,25	0,78	0,71	1,27	1,16	1,76	1,61				
0,30	0,26	0,79	0,72	1,28	1,17	1,77	1,62				
0,31	0,27	0,80	0,73	1,29	1,18	1,78	1,63				
0,32	0,28	0,81	0,74	1,30	1,19	1,79	1,64				
0,33	0,29	0,82	0,75	1,31	1,20	1,80	1,65				
0,34	0,30	0,83	0,76	1,32	1,21	1,81	1,66				
0,35	0,31	0,84	0,77	1,33	1,22	1,82	1,67				
0,36	0,32	0,85	0,78	1,34	1,23	1,83	1,68				
0,37	0,33	0,86	0,79	1,35	1,24	1,84	1,69				
0,38	0,34	0,87	0,80	1,36	1,25	1,85	1,70				
0,39	0,35	0,88	0,81	1,37	1,26	1,86	1,71				
0,40	0,36	0,89	0,81	1,38	1,27	1,87	1,72				
0,41	0,37	0,90	0,82	1,39	1,27	1,88	1,73				
0,42	0,38	0,91	0,83	1,40	1,28	1,89	1,73				
0,43	0,39	0,92	0,84	1,41	1,29	1,90	1,74				
0,44	0,40	0,93	0,85	1,42	1,30	1,91	1,75				
0,45	0,41	0,94	0,86	1,43	1,31	1,92	1,76				
0,46	0,42	0,95	0,87	1,44	1,32	1,93	1,77				
0,47	0,43	0,96	0,88	1,45	1,33	1,94	1,78				
0,48	0,44	0,97	0,89	1,46	1,34	1,95	1,79				

Portaria n.º 06/2002 do INMETRO

#### Erro máximo admissível (EM):

1. MR inferior a 0,40mg/L: 0,04 mg/L
2. MR acima de 0,40mg/L até 2,00mg/L: 8%
3. MR acima de 2,00mg/L: 30%



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

CPTran



5. TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

5.1 ENQUADRAMENTO

50100	<input type="checkbox"/>	Dirigir veic. s/ possuir CNH/Permissão p/Dirigir (PPD)	66371	<input type="checkbox"/>	Conduzir veic. s/ equipamento obrigatório
50450	<input type="checkbox"/>	Dirigir veiculo. c/ val. da CNH/PPD venc. há mais de 30 dias	66372	<input type="checkbox"/>	Conduzir veic. c/ equipamento obrigatório ineficiente/inoperante
51851	<input type="checkbox"/>	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	67261	<input type="checkbox"/>	Conduzir veic. em mau estado de conservação
51852	<input type="checkbox"/>	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança	69120	<input type="checkbox"/>	Conduzir veic. s/ documentos de porte obrig. referidos no CTB
52070	<input type="checkbox"/>	Dirigir s/ atenção/cuidados indispensáveis à segurança	69200	<input type="checkbox"/>	Deixar de efetuar o registro do veículo no prazo de 30 dias em caso de transferência de propriedade.
65992	<input type="checkbox"/>	Conduzir veic. registrado, mas não licenciado	70301	<input type="checkbox"/>	Conduzir motocicleta/motoneteta/ciclomotor s/ capacete de seg.
66020	<input type="checkbox"/>	Conduzir veic. c/ qualquer das placas s/ legibilidade/visibilidade	73662	<input type="checkbox"/>	Dirigir veic. utilizando-se de telefone celular

OUTRA INFRAÇÃO

51691	<input checked="" type="checkbox"/>	Dirigir veic. sob influência de álcool	51692	<input type="checkbox"/>	Dirigir veic. sob influência de subst. psicoativa que determine dependência	75790	<input type="checkbox"/>	Recusar-se a se submeter a qualquer dos proc. prev. no art. 277 do CTB
-------	-------------------------------------	--	-------	--------------------------	---	-------	--------------------------	--

5.2 EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO  
**Intoximeters - Alco Sensor IV**

5.3 NÚMERO DE SÉRIE DO APARELHO  
**094388**

5.4 MEDIÇÃO REALIZADA  
**0 2 | 0**

5.5 LIMITE REGULAMENTADO  
**0 0 | 0**

5.6 VALOR CONSIDERADO  
**0 1 | 6**

5.7 NÚMERO DO TESTE  
**02487**

Intoximeters - P.M.E.S.P. - C...  
RESULTADO EM mg/L DE AR

Nº de Série: 894388  
Nº da Versão: 348C  
Part. DENATRAN: 28/04  
Part. INMETRO: 189/03

Prova - Reimpressão

Número do Teste: 02487

EMP DATA HORA m:s L

Última Calibração: 02/01/12 17:53 0.316

Proc. Cert. INMETRO: 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Teste em Branco: 01/06/14 02:56 0.00  
Tipo: Manual

01/06/14 02:56 0.20  
Volume do Sopro: 88,11L  
Tempo do Sopro: 08,45s

Nome do Examinado  
**RICHARD H. P. MORE**

Assinatura do Examinado  
**X RECUSOU-SE**

Número da CNH ou RG do Examinado  
**0932570870**

Nome e RG do Operador  
**RG: 23178972-8**

**DENILSON TIAGO GOMES**  
Assinatura do Operador

**VERGÍLIO CARDOZO DA SILVA**  
Assinatura da Testemunha

Nome da Testemunha  
**RG: 13995453**

**CARLOS A. LACHIONI**  
Assinatura da Testemunha

Localidade do Teste  
**SP 423, KM 007, 000**

Tipo da Impressão

## Res. Contran nº 432/13

Art. 8º Além das exigências estabelecidas em regulamentação específica, o auto de infração lavrado em decorrência da infração prevista no art. 165 do CTB deverá conter:

[...]

III - no caso de teste de etilômetro, a marca, modelo e nº de série do aparelho, nº do teste, a medição realizada, o valor considerado e o limite regulamentado em mg/L;

## Confirmação da alteração da capacidade psicomotora – Recusa ao teste do etilômetro + Sinais Notórios de Embriaguez

Art. 277. do CTB

[...]

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 6º A infração prevista no art. 165 do CTB será caracterizada por:

[...]

III – sinais de alteração da capacidade psicomotora obtidos na forma do art. 5º.

Art. 7º O crime previsto no art. 306 do CTB será caracterizado por qualquer um dos procedimentos abaixo:

[...]

IV – sinais de alteração da capacidade psicomotora obtido na forma do art. 5º.

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.  
SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA – Anexo II

Sonolência;  
Olhos vermelhos;  
Vômito;  
Soluços;  
Desordem nas vestes;  
Odor de álcool no hálito;  
Agressividade;  
Arrogância;  
Exaltação;  
Ironia;  
Falante;  
Dispersão;  
sabe onde está;  
sabe a data e a hora;  
sabe seu endereço;  
lembra dos atos cometidos;  
dificuldade no equilíbrio;  
Fala alterada.

5.8 SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

RELATO DO CONDUTOR:  Envolveu-se em acidente de trânsito  Declarou ter ingerido bebida alcoólica há 30 minutos  Declarou ter feito uso de substância psicoativa que determine dependência há \_\_\_\_\_

O AGENTE FISCALIZADOR OBSERVOU QUE O CONDUTOR APRESENTA:

<input checked="" type="checkbox"/> sonolência	<input type="checkbox"/> olhos vermelhos	<input type="checkbox"/> vômito	<input type="checkbox"/> soluços	<input type="checkbox"/> desordem nas vestes	<input type="checkbox"/> odor de álcool no hálito	<input type="checkbox"/> agressividade
<input type="checkbox"/> arrogância	<input checked="" type="checkbox"/> exaltação	<input type="checkbox"/> ironia	<input type="checkbox"/> estar falante	<input type="checkbox"/> dispersão	<input type="checkbox"/> dificuldade no equilíbrio	<input type="checkbox"/> fala alterada
<input type="checkbox"/> não saber a data e hora	<input type="checkbox"/> não saber onde está	<input checked="" type="checkbox"/> não saber seu endereço	<input type="checkbox"/> não lembrar dos atos cometidos			

AFIRMAÇÃO EXPRESSA PELO AGENTE FISCALIZADOR:

a. De acordo com as características acima descritas, constatei que o condutor está sob influência de  álcool ( ) substância psicoativa.

b. O condutor  se recusou ( ) não se recusou a realizar os testes, exames ou perícias que permitam certificar o seu estado quanto à alteração da capacidade psicomotora.

5.9 OBSERVAÇÕES

Disponibilizado o etilômetro de marca Intoximeters – Alco  
Sensor IV – Nº 094388



## MBFT (Resolução CONTRAN nº 985, de 15DEZ22):

- É vedada a lavratura simultânea de Autos de Infração com base nos artigos 165 e 165-A, na mesma abordagem.

- É permitida a lavratura da infração do art. 165 no caso de **atendimento de sinistros de trânsito**, desde que seja possível ao condutor realizar o teste ou apresente dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora. Neste caso, **o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou constatado os sinais, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações.**

 <p style="text-align: center;"><b>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</b> MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT</p>			
<b>FICHA DE FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>Tipificação Resumida:</b> Dirigir sob a influência de álcool.		<b>Código de Enquadramento:</b> 516-91	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 165.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.			
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.	<b>Medida Administrativa:</b> Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB. (Vide a Parte Geral deste Manual).	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  SIM Art. 306 e 310 do CTB (Vide também, informações complementares)
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> Não computável	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante abordagem.		
Quando Atuar	Quando NÃO Atuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:

## Art. 165 - outras substâncias psicoativas (diversa do álcool)

### É POSSÍVEL, sendo:

- enquadramento diferente, o 516-92;
- constatação:
  - \* por sinais notórios;
  - \* exame;
- A ocorrência sempre será conduzida à Polícia Judiciária (atualmente).

## Art. 165-A do CTB - Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277

Art. 277. do CTB

[...]

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo.

### LEMBRANDO QUE (Res. Contran nº 432/13):

Art. 5º Os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados por:  
§ 1º Para confirmação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito, deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a situação do condutor.



5. TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

5.1 ENQUADRAMENTO

- |   |   |
|---|---|
| 50100 <input type="checkbox"/> Dirigir veic. s/ possuir CNH/Permissão p/Dirigir (PPD)             | 66371 <input type="checkbox"/> Conduzir veic. s/ equipamento obrigatório  |
| 50450 <input type="checkbox"/> Dirigir veículo, c/ val. da CNH/PPD venc. há mais de 30 dias       | 66372 <input type="checkbox"/> Conduzir veic. c/ equipamento obrigatório ineficiente/inoperante                                     |
| 51851 <input type="checkbox"/> Deixar o condutor de usar o cinto segurança                        | 67261 <input type="checkbox"/> Conduzir veic. em mau estado de conservação  |
| 51852 <input type="checkbox"/> Deixar o passageiro de usar o cinto segurança                      | 69120 <input type="checkbox"/> Conduzir veic. s/ documentos de porte obrig. referidos no CTB  |
| 52070 <input type="checkbox"/> Dirigir s/ atenção/cuidados indispensáveis à segurança             | 69200 <input type="checkbox"/> Deixar de efetuar o registro do veículo no prazo de 30 dias em caso de transferência de propriedade. |
| 65992 <input type="checkbox"/> Conduzir veic. registrado, mas não licenciado                      | 70301 <input type="checkbox"/> Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor s/ capacete de seg.   |
| 66020 <input type="checkbox"/> Conduzir veic. c/ qualquer das placas s/ legibilidade/visibilidade | 73662 <input type="checkbox"/> Dirigir veic. utilizando-se de telefone celular  |

OUTRA INFRAÇÃO: 75790 - Recusar a ser submetido a este que per. cert. influência de álcool

- 51691  Dirigir veic. sob influência de álcool    51692  Dirigir veic. sob influência de subst. psicoativa que determine dependência    75790  Recusar-se a se submeter a qualquer dos proc. prev. no art. 277 do CTB

5.2 EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO

5.3 NÚMERO DE SÉRIE DO APARELHO

5.4 MEDIÇÃO REALIZADA

5.5 LIMITE REGULAMENTADO

5.6 VALOR CONSIDERADO

5.7 NÚMERO DO TESTE

5.8 SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

RELATO DO CONDUTOR:  Envolveu-se em acidente de trânsito     Declarou ter ingerido bebida alcoólica há \_\_\_\_\_     Declarou ter feito uso de substância psicoativa que determine dependência há \_\_\_\_\_

O AGENTE FISCALIZADOR OBSERVOU QUE O CONDUTOR APRESENTA:

- |  |   |   |   |  |  |  |
|--|---|---|---|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> sonolência              | <input type="checkbox"/> olhos vermelhos      | <input type="checkbox"/> vômito                 | <input type="checkbox"/> soluços                        | <input type="checkbox"/> desordem nas vestes | <input type="checkbox"/> odor de álcool no hálito  | <input type="checkbox"/> agressividade |
| <input type="checkbox"/> arrogância              | <input checked="" type="checkbox"/> exaltação | <input type="checkbox"/> ironia                 | <input type="checkbox"/> estar falante                  | <input type="checkbox"/> dispersão           | <input type="checkbox"/> dificuldade no equilíbrio | <input type="checkbox"/> fala alterada |
| <input type="checkbox"/> não saber a data e hora | <input type="checkbox"/> não saber onde está  | <input type="checkbox"/> não saber seu endereço | <input type="checkbox"/> não lembrar dos atos cometidos |  |  |  |

AFIRMAÇÃO EXPRESSA PELO AGENTE FISCALIZADOR:

- a. De acordo com as características acima descritas, constatei que o condutor está sob influência de ( ) álcool ( ) substância psicoativa.  
b. O condutor  se recusou ( ) não se recusou a realizar os testes, exames ou perícias que permitam certificar o seu estado quanto à alteração da capacidade psicomotora.

5.9 OBSERVAÇÕES

Disponibilizado o etilômetro de marca Intoximeters – Alco  
Sensor IV – N° 094388

## MBFT (Resolução CONTRAN nº 985, de 15DEZ22):

 <p>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT</p>			
<b>FICHA DE FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>Tipificação Resumida:</b> Rec sub test, ex clin, peric ou proc q perm cert infl álç/sub psic for art. 277.		<b>Código do Enquadramento:</b> 757-90	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 165-A.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277.			
<b>Gravidade:</b>  Gravíssima	<b>Penalidade:</b>  Multa (10X) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses	<b>Medida Administrativa:</b> Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270. (Vide Parte Geral deste Manual).	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> Não computável	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT

- RECUSA: caracterizada pela **manifestação inequívoca (clara)** do condutor após ser a ele ofertada a possibilidade de realizar quaisquer testes ou exames e **esclarecido que a recusa configura infração**. Após a referida **manifestação**, estará configurada a infração **não sendo possível nova oportunidade para realização do teste**.

- Em caso de recusa ao teste do etilômetro, não é obrigatória a emissão do registro da recusa, sendo necessária, entretanto, a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado, no auto de infração.

- Será considerado como recusa a simulação do sopro por parte do usuário durante o teste com etilômetro.

- É permitida a lavratura da infração do Art. 165-A no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste e, deliberadamente, ocorreu a recusa. Nestes casos, o horário da infração é o horário em que efetivamente se deu o ato da recusa, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações.

## Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: [\(Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou **igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar**; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

II - **sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.** [\(Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012\)](#)

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, **observado o direito à contraprova.** [\(Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 4º Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no **caput.** [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

## Lembrando que:

Caso o proprietário ou possuidor (do veículo) seja flagrado no veículo conduzido pelo condutor-infrator, durante a abordagem, deverá ser elaborada autuação por infringência ao artigo 166 do CTB, e a condução dos envolvidos à delegacia de polícia pela prática do crime descrito no artigo 310, também do CTB.

*Art. 166. Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança:*

*Infração - gravíssima;*

*Penalidade - multa.*

*Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:*

*Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

VAMOS TODOS JUNTOS. NINGUÉM FICA PARA TRÁS.

CPTran



*Obrigado pela  
atenção!*



“Onde houver quem precise de ajuda, o CPTran estará!”